

SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

ORIENTAÇÕES DO SINPRO-BA A RESPEITO DO RECESSO ESCOLAR DE OUTUBRO/2020 (09 A 18 DE OUTUBRO)

Salvador-Ba, 05 de outubro de 2020.

Caras Educadoras e Caros Educadores,

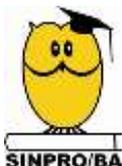
Este atípico e difícil ano de 2020 tem exigido de todos nós esforços significativos e um cansativo trabalho no sentido de colaborar para a busca da continuidade do ano letivo, trazendo – como temos insistido desde o início – uma certa normalidade para um momento tão anormal. Educadoras e Educadores têm trabalhado de forma intensa desde março passado para produzir aulas e atividades remotas aos seus educandos, garantindo-lhes a continuidade do processo pedagógico em meio ao isolamento social, ainda necessário como forma de barrar o avanço e reduzir os efeitos da pandemia de Covid-19.

Ao longo destes meses, o SINPRO-BA vem atuando com diligência e firmeza no sentido de garantir e preservar direitos à categoria. Mesmo sem que nossa sede e nossas seções sindicais estejam funcionando presencialmente, o SINPRO-BA disponibilizou canais de atendimento e vem mantendo-os à custa de muito trabalho, mas com regularidade, considerando que toda a diretoria é composta de professoras e professores que não são e nem estão liberados das suas funções e obrigações junto às escolas em que lecionam, muitas vezes lecionando em mais de uma.

Já foram mais de 8 mil atendimentos por telefone, e-mails, WhatsApp, além de dezenas de orientações e informações disponibilizadas em nosso site e em nossas redes sociais. Dezenas de notificações foram expedidas em virtude de denúncias ou do conhecimento sobre ações que escolas tomaram e que estão em desacordo com a Lei e com as normativas estabelecidas entre SINPRO-BA e SINEPE-BA (sindicato que representa as escolas particulares de Educação Básica na Bahia).

Em 27 de abril de 2020, SINPRO-BA e SINEPE-BA estabeleceram um acordo, constituindo direitos e obrigações, sobre o que se poderia e não se poderia exigir da categoria quanto aos trabalhos e às atividades remotas enquanto durasse o impedimento de atividades presenciais nas escolas. Em maio passado, fruto da imensa preocupação, responsabilidade e diligência da diretoria do SINPRO-BA, fechamos uma Convenção Coletiva de Trabalho – CCT válida por dois anos, de 1º de maio de 2020 até 30 de abril de 2022. Com isto, **foram garantidos todos os direitos que ao longo de décadas lutamos – sindicato e categoria – para conquistar, como ajuda escolar (bolsa de estudos), adicional por qualificação, pagamento de segunda chamada e recuperação, possibilidade de participação em cursos de formação, garantia de pagamento mínimo por coordenações pedagógicas, pagamento diferenciado (com 50% de acréscimo) para reuniões e conselhos de classe, garantia de direito de participação na Jornada Pedagógica dentre outros.**

Entre os direitos conquistados pelo SINPRO-BA e pela categoria está o **RECESSO ESCOLAR** com duração mínima de 15 dias. Neste ano de 2020, em virtude das circunstâncias e do trabalho exaustivo a que os professores estão submetidos, o SINPRO-BA compreendeu desde março que



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

seria necessário repensar o recesso. Nas negociações para estabelecimento da nova CCT 2020-2022, o SINPRO-BA propôs que se preservasse o recesso de junho-julho/2020 e se estabelecesse um outro em outubro. O patronal não queria, não via necessidade. Depois, por pressão do SINPRO-BA e da categoria, diante das queixas reiteradas sobre o exaustivo trabalho a que vinha sendo exposta, o patronal passou a aceitar a ideia, mas não como o SINPRO-BA pretendia. Assim, o patronal propôs apenas a divisão dos 15 dias em duas partes, uma em junho e outra em outubro. O SINPRO-BA lutou por uma condição melhor à categoria, até que conseguiu um recesso de 21 dias (no lugar dos 15 dias habituais), sendo 11 deles no final do mês de junho e mais 10 em outubro, dos dias 9 a 18.

Isso está definido na **Cláusula 18ª da CCT 2020-2022**, notadamente no **Caput e nos Parágrafos Primeiro e Segundo**:

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado o pagamento na mesma periodicidade contratual.

O parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Oitava da CCT 2018-2020 tem seu conteúdo revogado, passando a vigorar como Parágrafo Primeiro desta Cláusula Décima Oitava da CCT 2020-2022, que trata do mesmo tema, com a seguinte redação:

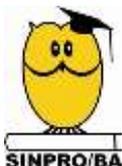
Parágrafo Primeiro: *Excepcionalmente para o ano letivo de 2020, fica assegurado recesso escolar dividido em duas partes, para toda a Educação Básica, independentemente de ciclo/série, que deve obedecer à seguinte configuração:*

- a) *Primeira parte, com início no dia 18 de junho de 2020 e término no dia 28 de junho de 2020, devendo as atividades ser retomadas no dia 29 de junho de 2020;*
- b) *Segunda parte, em outubro 2020, com início no dia 9 de outubro de 2020 e término no dia 18 de outubro de 2020, devendo as atividades ser retomadas no dia 19 de outubro de 2020.*

Parágrafo Segundo: *Os Estabelecimentos de Ensino podem, a seu critério, estabelecer condições melhores aos educadores, com ampliação de dias de recesso, desde que, obrigatoriamente, os intervalos para gozo do recesso expressados nas alíneas “a” e “b” do Parágrafo Primeiro sejam respeitados.*

Para garantir que a categoria esteja ciente dos seus direitos e possa cobrá-los, sem que os donos de Estabelecimentos de Ensino ajam de forma distinta do quanto estabelecido na CCT 2020-2022, que tem peso de Lei, o SINPRO-BA orienta sobre os seguintes pontos, que podem ser dúvidas comuns às Educadoras e aos Educadores:

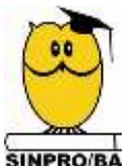
- I. O recesso se inicia no dia 9 de outubro, uma sexta-feira. Desta forma, neste dia não pode haver aula ou solicitação de trabalho à categoria.
- II. O recesso se encerra no dia 18 de outubro, um domingo, podendo ser exigidas aulas e demais atividades docentes apenas a partir do dia 19 de outubro, segunda-feira.
- III. Durante o recesso não pode ser requisitada qualquer atividade laboral à categoria. Ou seja, os Estabelecimentos de Ensino não podem, sob hipótese alguma, requerer que Educadoras e Educadores produzam aulas, material, avaliações ou quaisquer outras atividades vinculadas ao trabalho durante o recesso. Lembre-se: o recesso é um direito da categoria justamente para que ela possa descansar!
- IV. O recesso é unificado pela CCT da categoria. Desta forma, todos os Estabelecimentos de Ensino estão obrigados a respeitar as suas datas de início e fim de forma unificada,



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

não podendo, sob hipótese alguma, conceder recesso de acordo com suas decisões próprias e individuais. A unificação do recesso foi uma conquista do SINPRO-BA e da categoria, para que todas as Educadoras e Educadores tivessem a garantia do gozo integral dos seus dias, independentemente de trabalharem em mais de um Estabelecimento de Ensino.

- V. É, portanto, obrigatório aos Estabelecimentos de Ensino concederem o recesso de outubro nas datas definidas na CCT, posto que é um direito da categoria docente.
- VI. O recesso de outubro não pode ser concedido em dias diferentes nem ser dividido para ser gozado de forma fracionada.
- VII. Os Estabelecimentos de Ensino podem conceder período de recesso maior que o estabelecido na CCT, desde que os dias do recesso estejam dentro do período definido pelo Estabelecimento. Ou seja, podem conceder mais de 10 (dez) dias, desde que o intervalo entre 9 e 18 de outubro esteja dentro deste período maior concedido.
- VIII. O recesso não pode ser objeto de compensação. É absolutamente proibido aos Estabelecimentos de Ensino ampliar o número de horas contratadas ou o número de horas que vêm sendo trabalhadas pela categoria como forma de compensar o período de recesso. Da mesma forma, é vedado requerer aulas aos sábados ou em turno oposto como forma de compensar os dias de recesso.
- IX. O recesso não pode contar como prazo para a entrega de materiais – planos de aula, aula, avaliações, tarefas e trabalhos elaborados e/ou corrigidos –, pois isto significaria que o recesso deixaria de cumprir seu caráter de cláusula de saúde que estabelece o descanso da categoria.
- X. O SINPRO-BA não reconhece banco de horas, bem como não há lei que o permita para a nossa categoria e não consta da CCT. Desta forma, os dias de recesso não podem ser, sob hipótese alguma, objeto de formação de banco de horas pelo Estabelecimento de Ensino, de forma a obrigar a categoria a compensar os dias de recesso. Qualquer aula requisitada fora do horário contratual, acima da carga horária contratada ou daquela que vem sendo exigida desde o início do isolamento, ou solicitada para ser ministrada em dia de sábado deve ser paga como hora-extraordinária, com aplicação de adicional mínimo de 50%, conforme a Lei, não podendo os Estabelecimentos de Ensino negar o pagamento sob a justificativa da compensação.
- XI. O recesso foi debatido, negociado e acordado entre as partes em maio de 2020, portanto houve tempo mais que suficiente para os Estabelecimentos de Ensino se organizarem quanto ao ajuste dos seus calendários e para a prestação de informação ao corpo discente e às famílias. Caso tenham percebido a necessidade de dias letivos para garantir o cumprimento das 800 horas letivas (Ensinos Fundamental e Médio) – já que em virtude do isolamento social o Governo Federal e o Congresso Nacional estabeleceram que, em 2020, não haveria a obrigatoriedade de cumprimento dos 200 dias letivos – o tempo de informar a respeito foi mais que suficiente. Qualquer tentativa dos Estabelecimentos de Ensino de indicar aos professores ou às famílias de que não sabiam do recesso ou de que agora será necessário estender o ano letivo para além do que já tenham garantido por conta do recesso deve ser rechaçada pela categoria.
- XII. Todas as Educadoras e todos os Educadores fazem jus ao recesso. Portanto, não apenas professoras e professores, mas também o corpo técnico-pedagógico (coordenadoras e coordenadores, supervisoras e supervisores, orientadoras e orientadores) tem direito ao recesso nos termos estabelecidos na CCT. Assim, se o



SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DA BAHIA

- Estabelecimento de Ensino indicar que técnicas e técnicos não terão direito ao recesso, trata-se de fraude e deve ser imediatamente rechaçada.
- XIII.** Os Estabelecimentos de Ensino que deram recesso em junho com número maior de dias do que aquele estabelecido na CCT 2020-2022 o fizeram por total liberalidade, estando proibidos de compensar com a redução de dias no recesso de outubro ou com a negativa da sua concessão. Ou seja, se o Estabelecimento de Ensino informar à categoria que em virtude de ter concedido recesso maior que os 11 dias em junho haverá redução ou não concessão do recesso de outubro, trata-se de fraude, de descumprimento da CCT e tentativa de suprimir direito da categoria.
- XIV.** Os Estabelecimentos de Ensino que descumpriram o quanto determina a CCT 2020-2022 ao não garantirem a primeira parte do recesso – junho/2020 – na quantidade mínima de dias que deveria ter (11 dias), têm a obrigação de garantir a segunda parte do recesso – outubro/2020 – com os dias determinados pela CCT, devendo somar a estes dias da segunda parte aqueles faltantes na primeira, a fim de completar os 21 dias a que a categoria tem direito como recesso no ano de 2020, independentemente de possíveis sanções prevista na CCT e na Legislação.
- XV.** É expressa e terminantemente proibido aos Estabelecimentos de Ensino descontar os dias de recesso do pagamento a que a categoria faz jus no mês de outubro (e em qualquer momento em que o recesso estabelecido em CCT ocorra)! Qualquer Estabelecimento de Ensino que reduza salário de outubro da categoria em virtude do desconto dos dias do recesso está cometendo fraude, descumprindo a CCT, desrespeitando e causando dano moral e material à categoria.

A Diretoria do SINPRO-BA – composta por professores, como já dito – também entrará em recesso no dia 9 de outubro, retornando às atividades no dia 19 de outubro.

Caso tenha necessidade, busque o SINPRO-BA até o dia 8 de outubro, pelos e-mails juridicosinproba@gmail.com e plantaosinproba@gmail.com, ou pelo telefone/WhatsApp 71 98727-7166, de segunda a quinta, das 11h às 13h.

**Diretoria Colegiada
SINPRO-BA**

Associe-se ao SINPRO-BA, fortaleça a luta da categoria e faça parte dessa campanha!

